Nº 082/85 4=114

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

PAÇO MUNICIPAL

AVENIDA LONDRINA, 523 - FONE 22-4665 - CX. POSTAL, 13
CEP 86.985 - ESTADO DO PARANÁ

RETIRADO DE PAUTA
EM 08 / 06 / 85

ANTEPROJETO DE LEI 82/85

Súmula:- Obriga os proprietários de imóveis - do Perímetro Urbano, a construirem muros e - calçadas e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, Julio Bifon, Prefeito Municipal, Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Ficam obrigados todos os proprietários de imóveis localizados no Perímetro Urbano, a fazer muros na parte frontal das datas e calçadas nos passeios públicos.

Art. 2º- A obrigatoriedade contida no Artigo 1º, estende-se somente às datas já beneficiadas com o serviço de mio-fio e/ou asfalto.

Art. 3º- Os proprietários terão o prazo de 60 (sessenta) dias para a execução dos serviços mencionados no artigo 1º da presente - Lei.

Art. 4º- Findo o prazo de 60 (sessenta) dias, o Executivo expedirá notificação para a execução dosserviços, dentro de 30 (trinta) dias improrrogáveis.

Parágrafo Único- Esgotados os prazos, o Poder Executivo executará os serviços de muros e calçadas, cujas despesas serão acrescidas de 10% (deis por cento) pela administração, mais juros e correção monetária.

Art. 5º- As calçadas serão padronizadas a critério do Executivo Municipal, que baixará normas regulamentares para os setores regionais da Cidade.

Art. 6º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, 31 de maio de 1985.

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
FLS. 2

- JULIO BIFON -
Prefeito Municipal

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI
ESTADO DO PARANÁ